



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua São Cristóvão, n. 380, Bairro São Cristóvão, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 00.442.100/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Niomar Luiz Cantelli, casado, portador do CPF n. 008.261.289-71, por meio da agente de contratação nomeada através do DECRETO LEGISLATIVO Nº 036, de 23.01.2023, realizará dispensa de licitação, nos termos do Decreto nº 24, de 09 de maio de 2022, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das exigências estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

Dia 05/06/2024, às 13h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço de e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de São Domingos/SC.

1.1.2 Os itens do respectivo lote a serem fornecidos devem observar as especificações e os quantitativos estimados na(s) tabela(s) abaixo:

LOTE 01					
ITEM	QTD DE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	Fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária.	R\$ 19.858,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais)	R\$ 19.858,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais)
2	1	SERVIÇO	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.	TAXA DU (de remuneração do serviço) de até 10% (dez por cento) sobre o valor da passagem emitida	até R\$ 1.985,80 (um mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)
Valor máximo da Licitação				R\$ 21.843,80 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)	

1.2 A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de Itens Indivisíveis, não haverá o parcelamento da contratação, sendo contratado por lote único.

1.3 A dispensa de licitação será realizada em lote único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela acima, devendo o participante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 O **ITEM 01** terá valor fixo, pois é o valor orçado pela administração para fazer face aos



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



repasses dos bilhetes e demais taxas. **Ele comporá a proposta, não será objeto de proposta e não deverá, portanto, ser alterado em nenhuma perspectiva. O oferecimento de proposta em relação ao ITEM 01 constituirá proposta inexequível e será desclassificada.**

1.5 O julgamento das propostas se dará pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O ITEM 02**, sendo considerada vencedora a participante que ofertar o maior percentual (%) de desconto sobre a taxa de remuneração da Agência de Viagens (RAV) para a prestação dos serviços.

1.6 Será objeto de disputa somente o ITEM 02, referente ao percentual da Taxa de Remuneração da prestação de serviços do AGENCIAMENTO de Viagens.

1.7 O percentual (%) deverá ser único, para passagens nacionais, independente da companhia aérea ou terrestre, expresso em número e por extenso, limitado a 02 (duas) casas decimais.

1.8 Assim, as propostas devem se limitar às porcentagens entre um mínimo de 0% e um máximo de 10%. A porcentagem de 0% significa que a empresa não cobrará nenhum valor adicional de taxa pelo serviço prestado sobre o valor previsto para a passagem (100% de desconto). Por outro lado, a porcentagem de 10% significa que a empresa cobrará um valor adicional de 10% de taxa pela prestação do serviço sobre o valor previsto para a passagem (0% de desconto).

1.9 Não há uma quantidade específica de passagens aéreas previstas a serem contratadas, existe uma previsão no orçamento anual, associado a média de passagens emitidas para o Poder Legislativo nos últimos três anos, bem como a média do percentual de aumento no valor gasto dos últimos três anos, de forma que a quantidade de bilhetes será limitada ao saldo disponível. Neste caso, a quantidade de passagens, juntamente com a taxa de remuneração dos serviços prestados pela agência limitar-se-á ao valor estimado de R\$ 21.843,80 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) anualmente.

1.10 Taxa de Remuneração da Agência de Viagens (RAV): remuneração percebida pela empresa contratada para o agenciamento de viagens.

1.11 Exemplificando, quanto ao **PERCENTUAL (%) DE DESCONTO sobre a taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV** será praticado a cada emissão de passagem aérea.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



1.12 O valor estimado servirá tão somente como subsídio aos participantes na formulação das propostas, para indicação do percentual de desconto sobre valor de remuneração da prestação de serviço de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização do Presidente e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Domingos/SC.

1.13 A empresa participante que não apresentar sua proposta nos termos dos itens deste edital será automaticamente desclassificada/inabilitada.

1.14 A empresa participante deverá cotar seus preços considerando que o julgamento será pelo critério de MAIOR DESCONTO.

1.15 A minuta do contrato é parte integrante do EDITAL deste Processo de Dispensa de Licitação.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa decorrente desta aquisição ocorrerá à conta de recursos de Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores, reduzido 03, elemento 3.3.90.33.01, Passagens para o país, no orçamento relativo ao exercício de 2024.

3. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

3.1 O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS, a partir da data de publicação deste EDITAL, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: camara@camarasd.sc.gov.br ou entregues pessoalmente na Câmara de Vereadores de São Domingos/SC, fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2024.

3.2 Limite para apresentação da proposta de preços: 05/06/2024, às 13h00min.

3.3 As propostas serão abertas no dia 05/06/2024, às 13h15min.

3.4 Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/21.

4. DA PARTICIPAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



4.1 Poderão participar deste Processo de Dispensa de Licitação todas as PESSOAS JURÍDICAS que atenderem às exigências deste Edital.

5. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar deste processo de dispensa de licitação, as PESSOAS JURÍDICAS que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- f) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- h) O impedimento de que trata o item "a" será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



i) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme os itens 1.1 ao 1.15 deste Edital.

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO, examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.

6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

7.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo em anexo

7.2.3. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da empresa participante.

7.2.4. Habilitação de Qualificação Técnica



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

7.2.5. Documentação Complementar de Habilitação

a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas;

c) Certidões Negativas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Públicas - CNE.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.2. Poderá esta Câmara de Vereadores de São Domingos, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.3. A Câmara de Vereadores de São Domingos poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

8.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara de Vereadores de São Domingos.

8.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA DE LICITAÇÃO, quer direta ou indiretamente.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



8.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretroatável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

8.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação da dispensa de licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



c) a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

9.4. O **prazo do contrato será de 12 meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do **art. 107, da Lei 14.133/2021**.

9.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

9.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

9.7. Na hipótese de o vencedor da dispensa de licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse interessado, poderá convocar outro participante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, por se tratar de ganhos através de percentual de desconto sobre o valor do serviço de agenciamento.

10.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

10.4. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



asseguem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6.1.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

11.6.2. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1.1. São obrigações da contratante:

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e no termo de referência;

12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.7. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente Edital, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

13.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

13.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado após a utilização dos serviços prestados pela empresa, de acordo com a demanda da Câmara de Vereadores de São Domingos.

14.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência,



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

14.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Os interessados/contratados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br

16.3. Caberá à agente de contratação, auxiliada por sua equipe, decidir sobre a impugnação no prazo de um dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de dispensa de licitação serão enviados à agente de contratação, até um dia útil anterior à data fixada para abertura da



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail camara@camarasd.sc.gov.br.

16.6. A agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até um dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, se possível.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto se houver decisão neste sentido.

16.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela agente de contratação, nos autos do processo de dispensa de licitação.

16.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão para o mesmo e-mail que solicitou os referidos esclarecimentos, sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

16.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

16.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Do resultado da dispensa de licitação divulgar-se-á no site oficial do órgão.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela agente de contratação.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa de licitação.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.camarasd.sc.gov.br>, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Mural da Câmara de Vereadores de São Domingos/SC.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS NORMAS DO EDITAL;



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA.

São Domingos/SC, 29 de maio de 2024.

NIOMAR LUIZ CANTELLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Proposta de preço nº X/2024

NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Objeto da proposta: Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de São Domingos/SC.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



LOTE 01					
ITEM	QTD DE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇO EM % (0 a 10)	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	Fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária.	Deixar em branco	R\$ 19.858,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e oito reais)
2	1	SERVIÇO	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.	%	R\$
Valor total da proposta para o Lote				R\$	

1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MAIOR DESCONTO sobre o item 02, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar maior desconto (%) sobre a taxa de remuneração da Agência de Viagens (RAV) para prestação dos serviços.
2. O Valor total para o item 01 é o valor para emissão de passagens aéreas e/ou terrestres no valor total fixo de R\$ 19.858,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) e não será objeto de lances.
3. Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Edital e seus anexos, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.
4. Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxa, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas,



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários a perfeita execução do objeto da licitação.

5. Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. Validade da Proposta: _____ (no mínimo 30 dias).

OBSERVAÇÃO: Ao agente de contratação reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e materiais de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos/serviços ofertados.

São Domingos/SC, ___ de _____ de 2024.

(Inserir Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local/Município), _____ de _____ de 2024

Credenciamento para participar no:

Processo Licitatório nº/2024

Dispensa de licitação nº/2024



CÂMARA DE VEREADORES

São Domingos - Santa Catarina
Fone (49) 3443-0415 e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
CNPJ 00.442.100/0001-78 Home page: www.camarasd.sc.gov.br
Rua São Cristóvão, 380 CEP 89835-000



O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei n. 10.520/02.

E por ser esta a mais pura expressão da verdade firmo a presente.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS NORMAS DO
EDITAL

(Local/Município), _____ de _____ de 2024



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



Credenciamento para participar no:

Processo Licitatório nº/2024

Dispensa de licitação nº/2024

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que aceita integralmente todas as normas do Edital, nada tendo a reclamar administrativa ou judicialmente.

E por ser esta a mais pura expressão da verdade firmo a presente.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL



CÂMARA DE VEREADORES

São Domingos - Santa Catarina
Fone (49) 3443-0415 e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
CNPJ 00.442.100/0001-78 Home page: www.camarasd.sc.gov.br
Rua São Cristóvão, 380 CEP 89835-000



Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade, Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa X, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade, Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. 03, DE X DE X DE 2024.

Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de São Domingos/SC.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO DOMINGOS, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua São Cristóvão, n. 380, Bairro São Cristóvão, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 00.442.100/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Niomar Luiz Cantelli**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 008.261.289-71, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMPRESA X, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, Lei Federal nº. 14.133/2021, Processo de Dispensa de Licitação n. 03/2024 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais, com emissão,



CÂMARA DE VEREADORES

São Domingos - Santa Catarina
Fone (49) 3443-0415 e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
CNPJ 00.442.100/0001-78 Home page: www.camarasd.sc.gov.br
Rua São Cristóvão, 380 CEP 89835-000



remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de São Domingos/SC.

1.2 Os itens do respectivo lote a serem fornecidos devem observar as especificações, os quantitativos e valores na(s) tabela(s) abaixo:

LOTE 01					
ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	Fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária.	R\$ 19.858,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais)	R\$ 19.858,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais)
2	1	SERVIÇO	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.	TAXA DU (de remuneração do serviço) X	X
Valor máximo da Licitação				R\$ X	

1.3 Não há uma quantidade específica de passagens aéreas e/ou terrestres previstas a serem contratadas, existe uma previsão no orçamento anual, de forma que a quantidade de bilhetes será limitada ao saldo disponível. Neste caso, a quantidade de passagens aéreas



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



e/ou terrestres, juntamente com a taxa de remuneração dos serviços prestados pela agência limitar-se ao valor estimado da tabela acima anualmente.

1.4 O valor da tabela não constitui qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização do Presidente e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Domingos/SC.

1.5 Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas administrativas deste Poder Legislativo.

1.6 Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas companhias aéreas.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será mediante o valor total dos bilhetes de passagens aéreas, juntamente, com o valor da taxa de remuneração da agência de viagens, apenas em relação ao que for efetivamente prestado e autorizado pela contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou através de boleto bancário emitido pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da apresentação



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento da prestação do serviço, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

3.2 O pagamento referente ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, será repassado a contratada, a cada emissão, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

3.3 O valor do bilhete de passagem aérea emitido compreenderá: valor da tarifa da passagem aérea, taxas de embarque, eventuais taxas de despachos de bagagem, eventuais taxas de reserva de assentos por antecipação, seguro de viagem e outros serviços/taxas que se fizerem necessários no curso do contrato serão pagos pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.

3.4 O pagamento referente a taxa de remuneração do serviço incide apenas sobre o valor da tarifa da passagem aérea, sem incidir sobre taxas de embarque, taxa de despacho bagagem, taxa de assentos, seguro de viagem ou outras taxas. Ou seja, a empresa Contratada será remunerada pelo regime de Taxa de Remuneração da Agência de Viagens (RAV). Por esse regime, a Contratada cobrará uma Taxa única por prestação de serviço realizada, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

O valor da Taxa de Remuneração, será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $VR = VS \times TT$, ONDE:

VS = Valor do serviço correspondente a tarifa da passagem aérea;

TT = Percentual da taxa de remuneração da Agência de Viagens

VR = Valor da taxa de remuneração da Agência de Viagens (valor a ser pago);

3.5. Em casos de remarcação, substituição, reitinação ou remissão de passagens aéreas, incidirá a taxa de remuneração sobre o valor total da nova tarifa, respeitadas as regras tarifárias.

3.6. No caso de solicitação de passagem aérea em caráter emergencial, será devido o pagamento à CONTRATADA do valor da transação desde o momento em que seja efetuada a reserva.

3.7. A Contratada, por ocasião da entrega da prestação de serviços, deverá apresentar relatório demonstrativo juntamente com a nota fiscal, discriminando os serviços e os valores (valor da taxa de embarque, valor do bilhete, eventual valor de seguro, eventual valor de despacho de bagagem, eventual valor da marcação de reserva de assento antecipado, valor da taxa de remuneração, outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato e



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



demais obrigações). Não serão aceitos serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.

3.8 Relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações:

3.8.1 Número do Bilhete emitido;

3.8.2 Classe da Tarifa do Bilhete emitido;

3.8.3 Companhia Aérea;

3.8.4 Valor do Bilhete emitido;

3.8.5 Taxa de remuneração da Agência de Viagens;

3.8.6 Valor do Bilhete a ser pago;

3.8.7 Taxa de Embarque;

3.8.8 Taxa de despacho de bagagem (se for o caso);

3.8.9 Taxa de reserva de assento antecipado (se for o caso);

3.8.10. Seguro Viagem (se for o caso);

3.8.11. Outras taxas (se for o caso)

3.8.12 Valores de retenção de tributos sobre a tarifa e taxas;

3.8.13 Valores total das retenções sobre os tributos;

3.8.14 Valor Total a ser pago;

3.9 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentre dos limites do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

3.10 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.10.1. o prazo de validade;

3.10.2. a data de emissão;

3.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

3.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

3.10.5. o valor a pagar em reais, incluindo a taxa de remuneração por agenciamento para as transações realizadas;

3.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



3.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.14 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo(s) servidor(es) designados como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente fornecidos e, eventualmente, aos materiais empregados.

3.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA IV – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

4.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do que trata os arts 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.1.1 A presente contratação não envolve a obrigação de prestação de garantia, pois, não há execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017

CLÁUSULA V - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



5.1.1. Para o item 02, não se aplica reajuste por se tratar de ganhos através de percentual de desconto sobre o valor do serviço de agenciamento.

5.2. Por ocasião da prorrogação do prazo contratual, admite-se a correção dos preços no item 01, exclusivamente, a título de atualização monetária, para fins de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada no período, mediante a aplicação do Índice INPC, acumulado em 12 (doze) meses, observada, necessariamente, a existência e o limite da dotação orçamentária.

5.2.1. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

5.2.2. Será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base.

5.2.3. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido.

5.2.4. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o reajuste não será concedido.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

6.1. Os serviços a serem prestados pela contratada:

6.1.1. Emissão de passagens somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Câmara Municipal.

6.1.2. Realizar a cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens, reserva de marcação antecipada de assento ou durante o check-in, cancelamento, reembolso, taxas de passagens aéreas ou terrestres nacionais, seguro de viagens e despacho de bagagem.

6.1.3. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



- 6.1.4. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.
- 6.1.5. Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.
- 6.1.6. Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.
- 6.1.7. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.
- 6.1.8. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas.
- 6.1.9. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 6.1.10. Estará inclusos por passagem aérea mala de bordo e mala de mão conforme padrão ANAC.
- 6.1.11. Caso seja necessário a prestação de serviços de mala despachada, marcação de reserva de assento antecipado por passagem e seguro de viagem, a contratada será comunicada no momento da realização da cotação.
- 6.1.12. Emissão de check-in online quando solicitado.
- 6.1.13. A solicitação dos serviços será realizada através de e-mail, contendo as especificações da viagem.
- 6.1.14. Após o envio da cotação, será escolhida a opção mais adequada às necessidades da Câmara de Vereadores.
- 6.1.15. Mediante o recebimento da Autorização da Compra, o prestador de serviço deverá emitir o bilhete aéreo nas condições contratadas e encaminhar a nota fiscal para o devido empenho e posterior pagamento.
- 6.1.16. Realizar a cotação de preços preferencialmente em classe econômica, de quaisquer companhias aéreas, nos horários e trechos a serem estabelecidos.
- 6.1.17. As passagens aéreas emitidas terão como ponto de origem e/ou destino, principalmente, as cidades de Chapecó/SC, Florianópolis/SC ou Brasília/DF.
- 6.1.18. A passagem aérea e/ou terrestre compreende o trecho de ida e o trecho de volta (independente se optado pela mesma companhia ou não) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 6.1.19. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou terrestre.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



6.1.20. O preço da passagem corresponderá ao valor cobrado pelo serviço de transporte, valor das tarifas, acrescido da taxa de embarque, valor da marcação antecipada do assento (caso for autorizado pela Câmara a marcação antecipada de assento), mala despachada (caso for autorizado pela Câmara), seguro de viagens (caso for autorizado pela Câmara) e outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato serão pagos pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.

6.1.21. A contratada deverá atender as requisições de fornecimento de passagens aéreas ou terrestres no dia do envio da requisição de autorização ou, no máximo, em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da solicitação feita através de e-mail. A empresa a ser contratada deverá encaminhar à Contratante e ao servidor ou vereador beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail e/ou WhatsApp o bilhete de passagem aérea emitida (Localizador), contendo os dados referentes a viagem, Companhia, data e horário de embarque e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.

6.1.22. Em caso de emissão de passagem aérea ou terrestre com erro e/ou omissão, atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a Contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso possa acarretar.

6.1.23. No caso de não utilização de bilhete de passagem aérea, em seu percurso total ou parcial, a Contratante solicitará, formalmente, à empresa a ser contratada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.

6.1.24. Caso o instrumento contratual estiver com data próxima do vencimento, ou seja, 30 dias antes do término da vigência, a contratada deverá reembolsar o valor correspondente ao trecho requisitado e pago à Contratada e não utilizados pela Contratante, sendo expressamente vedado a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



6.1.24.1. A contratada deverá enviar por correspondência física ou eletrônica ao gestor de contratos da contratante, o comprovante de depósito do reembolso dos bilhetes de passagens aéreas ou terrestres.

6.1.24.2. Os dados bancários para o depósito do reembolso dos bilhetes de passagens aéreas serão repassados pela contratante no momento oportuno.

6.1.25. Como o serviço é sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato.

6.1.26. As despesas necessárias à perfeita execução do serviço incluem o preço das passagens aéreas, preço das tarifas de embarque, o preço do agenciamento (taxa de remuneração), o preço de eventuais seguros, o preço de eventuais taxa de bagagem, o preço de eventuais taxas de reserva de assentos e outros preços de serviços que se fizerem necessários no curso do contrato com indicação das retenções tributárias legais, conforme dispõe o art. 12 da IN RFB 1234, uma vez que a retenção do IRRF será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço sobre o valor referente à tarifa de embarque e da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens a CONTRATANTE.

6.1.27. A taxa de remuneração não será endossável nem reembolsável, em caso de reembolso da tarifa, cancelamento ou alterações;

6.1.28. Em casos de remarcação, substituição, reitinação ou reemissão, incidirá a taxa de remuneração sobre o valor total da nova tarifa, respeitadas as regras tarifárias.

DA CONTRATANTE

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.1. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada conte com as melhores condições para fornecer os itens, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

6.2.2. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada.

6.2.3. Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento dos itens entregues pela Contratada.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



6.2.4. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

6.2.5. Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.7. Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

6.2.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA VII – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV e VII)

7.1. O prazo da contratada assinar o contrato é de 05 (cinco) dias, após recebimento do contrato pela contratante.

7.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito e protocolado na Contratante.

7.2. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua.

7.3. A prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas ou terrestres, se dá em razão da Câmara Municipal, adquirir conforme a necessidade que surge no decorrer do exercício, por essa razão, não se tem uma estimativa do quantitativo exato, nesse viés a prestação de serviço de agenciamento de viagens não constituirá qualquer compromisso



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização de Compra da Presidência da Câmara Municipal de São Domingos/SC.

7.4. A partir da solicitação da Contratante, a Contratada deverá apresentar as cotações solicitadas, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

7.5. A Contratada deverá proceder à emissão de bilhetes de passagem solicitada pela Contratante imediatamente após a confirmação da escolha da companhia e do horário da viagem, a fim de garantir o valor aprovado em cotação, devendo proceder à entrega dos bilhetes de passagens aéreos, pessoalmente ou por e-mail ou por WhatsApp, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato.

7.7. A Contratada não deverá efetuar ou permitir a prestação de serviços ou quantidade que não esteja estipulado no Termo de Contrato, sob pena de aplicação de penalidade cabível.

7.8. Todos os custos de entrega serão por conta da Contratada.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o que prevê a Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Se a Contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Suspensão do direito de licitar;

9.1.3 - Pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas;

9.1.6 - As demais penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21;



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



CLÁUSULA X - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de recursos constantes no Orçamento para o exercício financeiro de 2024, já previstos para esta finalidade:

Órgão/ secretaria	Reduzido	Elemento
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores	3	3.3.90.33.01

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO

13.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 03/2024.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos (SC), 29 de maio de 2024.

CONTRATANTE: NIOMAR LUIZ CANTELLI -----PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATADA: EMPRESA X

Visto/Jurídico: JOÃO LUIS ZINI DAVOGLIO-OAB/SC 46.905 -----

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA DE VEREADORES

São Domingos - Santa Catarina
Fone (49) 3443-0415 e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
CNPJ 00.442.100/0001-78 Home page: www.camarasd.sc.gov.br
Rua São Cristóvão, 380 CEP 89835-000



ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de São Domingos/SC.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de São Domingos/SC.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os itens do respectivo lote a serem fornecidos devem observar as especificações e os quantitativos estimados na(s) tabela(s) abaixo:

LOTE 01					
ITEM	QTD DE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	Fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária.	R\$ 19.858,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e oito reais)	R\$ 19.858,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e oito reais)
2	1	SERVIÇO	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.	TAXA DU (de remuneração do serviço) de até 10% (dez por cento) sobre o valor da passagem emitida	até R\$ 1.985,80 (um mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)
Valor máximo da Licitação				R\$ 21.843,80	(vinte e um mil e oitocentos e quarenta e três



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



	reais e oitenta centavos)
--	---------------------------

2.2. Caso o(s) item(s) apresente descrição diferente daquela registrada no sistema, deverá ser considerada a constante deste documento, sendo os descritos na tabela acima.

2.3. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de Itens Indivisíveis, não haverá o parcelamento da contratação, sendo contratado por lote único.

2.4. A licitação será realizada em lote único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.5. O **ITEM 01** terá valor fixo, pois é o valor orçado pela administração para fazer face aos repasses dos bilhetes e demais taxas. **Ele comporá a proposta, não será objeto de proposta e não deverá, portanto, ser alterado em nenhuma perspectiva. O oferecimento de proposta em relação ao ITEM 01 constituirá proposta inexequível e será desclassificada.**

2.6. O julgamento das propostas se dará pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O ITEM 02**, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual (%) de desconto sobre a taxa de remuneração da Agência de Viagens (RAV) para a prestação dos serviços.

2.7. Será objeto de disputa somente o ITEM 02, referente ao percentual da Taxa de Remuneração da prestação de serviços do AGENCIAMENTO de Viagens.

2.8. O percentual (%) deverá ser único, para passagens nacionais, independente da companhia aérea ou terrestre, expresso em número e por extenso, limitado a 02 (duas) casas decimais.

2.9. Assim, as propostas devem se limitar às porcentagens entre um mínimo de 0% e um máximo de 10%. A porcentagem de 0% significa que a empresa não cobrará nenhum valor adicional de taxa pelo serviço prestado sobre o valor previsto para a passagem. Por outro lado, a porcentagem de 10% significa que a empresa cobrará um valor adicional de 10% de taxa pela prestação do serviço sobre o valor previsto para a passagem.

2.10. Não há uma quantidade específica de passagens aéreas previstas a serem contratadas, existe uma previsão no orçamento anual, de forma que a quantidade de bilhetes será limitada ao saldo disponível. Neste caso, a quantidade de passagens, juntamente com a taxa de remuneração dos serviços prestados pela agência limitar-se ao valor estimado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.11. Taxa de Remuneração da Agência de Viagens (RAV): remuneração percebida pela



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



empresa contratada para o agenciamento de viagens.

2.12. Exemplificando, quanto ao **PERCENTUAL (%) DE DESCONTO sobre a taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV** será praticado por emissão de passagem aérea, considerando que o percentual de desconto ofertado pela licitante deverá ser aplicado sobre a venda de passagens aéreas nacionais, partindo-se do princípio de que a licitante agenciará a compra de passagens da Companhia Aérea para a Câmara e recebe uma percentagem sobre a venda dessas. Então, o critério de julgamento adotado é o do “**MAIOR DESCONTO**”, isto é, quem abrir mão de maior percentagem, desonera assim a Administração, trazendo maior economia.

2.13. O valor estimado servirá tão somente como subsídio aos licitantes na formulação das propostas, para indicação do percentual de desconto sobre valor de remuneração da prestação de serviço de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização do Presidente e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Domingos/SC.

2.14. Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas companhias aéreas.

2.15. O desconto a ser aplicado deverá ser obtido através do valor da passagem aérea a ser emitida, sendo que, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, preferencialmente em classe econômica.

2.16. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado e pode ser objetivamente definido pelo edital. (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII).

2.17. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo.

2.18. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.19. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas administrativas deste Poder Legislativo.

2.20. De acordo com o que se preceitua o art. 49, inciso IV da Lei Complementar 123/2006, as contratações com base no artigo 175, inciso II da Lei nº 14.133/2021, deverão ser realizadas preferencialmente como microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

2.21. Caso não seja enviada nenhuma proposta para a Dispensa de Licitação (por e mail da Câmara), será selecionado o fornecedor cuja proposta detém o maior desconto dentre aquelas obtidas na fase de Pesquisa de Preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A compra de passagens aéreas nacionais, é uma necessidade imperativa aos órgãos públicos.

3.2. A contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas pela Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos/SC, visa atender vereadores e servidores quando em deslocamento fora de sua sede, para frequentar cursos de capacitação e treinamentos, congressos, seminários, reuniões, assuntos de interesse administrativo, político e outras atividades afins, restando caracterizada a natureza contínua.

3.3. A escolha pelo transporte aéreo ou terrestre justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante destas modalidades de deslocamento. A contratação compreende os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens, reserva de marcação antecipada de assento ou durante o check-in, cancelamento, reembolso, taxas de passagens aéreas nacionais, seguro de viagens, despacho de bagagem e outros serviços que se fizerem necessários no curso da contratação e assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes, visando atender a necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



Domingos/SC quanto ao comparecimento a compromissos em localidades distantes.

3.4. Observa-se o interesse público na contratação uma vez que a contratação visa a manutenção das condições materiais mínimas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, condição indispensável para o cumprimento do dever público dos Vereadores e servidores públicos desta Casa Legislativa.

3.5. Como base no exposto é certo reconhecer que, a contratação deste serviço é típica de execução de forma continuada conforme preceitua art. 6 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos insuperáveis às ações de atribuições deste órgão público, especificamente no tocante a sua atividade-fim.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

4.1. A referida contratação visa otimizar os processos de aquisição de passagens aéreas e terrestres uma vez que as agências que prestam esse serviço de fornecimento de passagens aéreas possuem experiência e conhecimento especializado no mercado de viagens. Elas estão familiarizadas com as melhores práticas, tarifas, rotas, restrições e regulamentações do setor. Ao contratar uma empresa especializada, o órgão público pode aproveitar esse conhecimento para obter as melhores opções de viagem e reduzir riscos associados a reservas incorretas ou problemas logísticos.

4.2. Ao contratar uma empresa especializada, o órgão público pode economizar tempo e recursos internos, uma vez que a empresa cuidará das tarefas relacionadas à pesquisa de voos, reserva de passagens, emissão de bilhetes e acompanhamento das políticas e restrições aplicáveis. Essa medida incorrerá em economia de tempo e recursos internos.

4.3. A contratação visa assegurar suporte e atendimento ao Órgão, uma vez que isso pode ser especialmente útil em emergências, cancelamentos de voos, alterações de itinerários ou necessidades específicas de viagem. O órgão público pode contar com a assistência da empresa contratada para resolver problemas ou lidar com imprevistos.

4.4. A prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas, se dá em razão da Câmara Municipal, adquirir conforme a necessidade, tendo em vista, que os eventos, tais como, reuniões, cursos, congressos, simpósios, capacitações, treinamentos e outros correlatos, surgem no decorrer do exercício, por essa razão, não se tem uma estimativa do quantitativo exato, nesse viés a prestação de serviço de agenciamento de viagens não



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



constituirá qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização da Presidência da Câmara Municipal de São Domingos/SC.

4.5. Quanto a vigência do contrato referente aos serviços prestados poderá ser prorrogada, pois o custo administrativo de um processo licitatório é um gasto dispensável, já que quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata.

4.6. Bem como o prazo dilatado permitirá obtenção de ganho de escala e conseqüentemente melhores preços para a Administração.

4.7. Ademais, é maior a atratividade do certame pelo mercado, por meio de uma maior diluição dos custos por durante o lapso temporal do contrato, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade.

4.8. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, (Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara):

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas conseqüências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013- Segunda Câmara).”

4.9. Um prazo contratual exíguo implicaria na constante dedicação de recursos humanos especificamente para processos de Planejamento da Contratação, considerando que os trabalhos de renovação/prorrogação são deflagrados com antecedência (em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas da União esposada no Acórdão nº 728/2008 – 1ª Câmara).

4.10. Corroborando, a prestação de serviços mostra-se viável na modalidade de compra por Dispensa Eletrônica, pois o valor estimado é inferior ao inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o julgamento da proposta é por Maior Desconto, a licitante que ofertar maior desconto sobre a taxa de remuneração da prestação de serviço de agenciamento será consagrada vencedora contratação, vez que desonera a administração pública trazendo maior economia.

4.11. Considerando a necessidade que se pretende atender, conclui-se que a contratação é adequada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, em atendimento à Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos/SC, pelo período de 12



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



(doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual, nos termos da lei.

4.12. Em relação ao ciclo de vida do objeto, não há apontamentos a serem feitos, por se tratar de prestação de serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

5.1. Para que a contratação seja efetivada, os requisitos deverão ser atendidos, sendo:

5.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinará o aviso de contratação direta.

5.1.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado e/ou fornecido objeto de natureza compatível com a contratação.

5.1.3. Estar regulamente cadastrada junto ao Ministério do Turismo, como “agência de turismo” ou “agência de viagens”, dentro do prazo de validade.

5.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

5.1.5. Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante.

5.1.6. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante.

5.1.7. Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.8. Não se aplica reajuste por se tratar de ganhos através de percentual de desconto sobre o valor do serviço de agenciamento.

5.1.9. O fornecimento das passagens aéreas ou terrestres ocorrerá conforme as necessidades e demanda da Câmara Municipal, pois serão efetuadas mediante Autorização da Presidência.

5.1.10. A partir desse estudo esperamos encontrar uma solução que atenda por completo a prestação de serviços de agenciamento de viagens mediante o fornecimento de passagens



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



aéreas e terrestres.

5.2. Os serviços a serem prestados pela contratada:

5.2.1. Emissão de passagens somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Câmara Municipal.

5.2.2. Realizar a cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens, reserva de marcação antecipada de assento ou durante o check-in, cancelamento, reembolso, taxas de passagens aéreas nacionais, seguro de viagens e despacho de bagagem.

5.2.3. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes.

5.2.4. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.

5.2.5. Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

5.2.6. Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

5.2.7. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

5.2.8. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas.

5.2.9. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

5.2.10. Estará incluso por passagem aérea mala de bordo e mala de mão conforme padrão ANAC.

5.2.11. Caso seja necessário a prestação de serviços de mala despachada, marcação de reserva de assento antecipado por passagem e seguro de viagem, a contratada será comunicada no momento da realização da cotação.

5.2.12. Emissão de check-in online quando solicitado.

5.2.13. A solicitação dos serviços será realizada através de e-mail, contendo as especificações da viagem.

5.2.14. Após o envio da cotação, será escolhida a opção mais adequada às necessidades da Câmara de Vereadores.

5.2.15. Mediante o recebimento da Autorização da Compra, o prestador de serviço deverá emitir o bilhete aéreo nas condições contratadas e encaminhar a nota fiscal para o devido



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



empenho e posterior pagamento.

5.2.16. Realizar a cotação de preços preferencialmente em classe econômica, de quaisquer companhias aéreas, nos horários e trechos a serem estabelecidos.

5.2.17. As passagens aéreas emitidas terão como ponto de origem e/ou destino, principalmente, as cidades de Chapecó/SC, Florianópolis/SC e Brasília/DF.

5.2.18. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta (independente se optado pela mesma companhia aérea ou não) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

5.2.19. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

5.2.20. O preço da passagem aérea corresponderá ao valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo, valor das tarifas, acrescido da taxa de embarque, valor da marcação antecipada do assento (caso for autorizado pela Câmara a marcação antecipada de assento), mala despachada (caso for autorizado pela Câmara), seguro de viagens (caso for autorizado pela Câmara) e outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato serão pagos pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.

5.2.21. A contratada deverá atender as requisições de fornecimento de passagens no dia do envio da requisição de autorização ou, no máximo, em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da solicitação feita através de e-mail. A empresa a ser contratada deverá encaminhar à Contratante e ao servidor ou vereador beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail e/ou WhatsApp o bilhete de passagem aérea emitida (Localizador), contendo os dados referentes ao voo, Companhia Aérea, data e horário de embarque e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.

5.2.22. Em caso de emissão de passagem aérea ou terrestre com erro e/ou omissão, atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a Contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso possa acarretar.

5.2.23. No caso de não utilização de bilhete de passagem aérea ou terrestre, em seu percurso total ou parcial, a Contratante solicitará, formalmente, à empresa a ser contratada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.

5.2.24. Caso o instrumento contratual estiver com data próxima do vencimento, ou seja, 30 dias antes do término da vigência, a contratada deverá reembolsar o valor correspondente ao trecho requisitado e pago à Contratada e não utilizados pela Contratante, sendo expressamente vedado a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.

5.2.25. A contratada deverá enviar por correspondência física ou eletrônica ao gestor de contratos da contratante, o comprovante de depósito do reembolso dos bilhetes de passagens aéreas.

5.2.26. Os dados bancários para o depósito do reembolso dos bilhetes de passagens aéreas serão repassados pela contratante no momento oportuno.

5.2.27. Como o serviço é sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato.

5.2.28. As despesas necessárias à perfeita execução do serviço incluem o preço das passagens aéreas, preço das tarifas de embarque, o preço do agenciamento (taxa de remuneração), o preço de eventuais seguros, o preço de eventuais taxas de bagagem, o preço de eventuais taxas de reserva de assentos e outros preços de serviços que se fizerem necessários no curso do contrato com indicação das retenções tributárias legais, conforme dispõe o art. 12 da IN RFB 1234, uma vez que a retenção do IRRF será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço sobre o valor referente à tarifa de embarque e da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens a CONTRATANTE.

5.2.29. A taxa de remuneração não será endossável nem reembolsável, em caso de reembolso da tarifa, cancelamento ou alterações;

5.2.30. Em casos de remarcação, substituição, reitinerção ou reemissão, incidirá a taxa de remuneração sobre o valor total da nova tarifa, respeitadas as regras tarifárias.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. Não há impacto da contratação dentro do Guia de Contratações Sustentáveis.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.1.1. A Contratada deverá executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de São Domingos/SC.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A presente contratação não envolve a obrigação de prestação de garantia, pois, não há execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

9. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III DA LEI N. 14.133/2021).

9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

10.1. O prazo da contratada assinar o contrato é de 05 (cinco) dias, após recebimento do contrato pela contratante.

10.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito e protocolado na Contratante, ou encaminhado o pedido pelo e-mail camara@camarasd.sc.gov.br.

10.2. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.3. A prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas e terrestres, se dá em razão da Câmara Municipal, adquirir conforme a necessidade que surge no decorrer do exercício, por essa razão, não se tem uma estimativa do quantitativo exato, nesse viés a prestação de serviço de agenciamento de viagens não constituirá qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização de Compra da Presidência da Câmara Municipal de São Domingos/SC.

10.4. O local de entrega dos serviços demandados poderá ocorrer pessoalmente, ou à distância, por telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio hábil ao atendimento da solicitação, para disponibilização de solução online para requisição de passagens aéreas pela contratante, devendo a contratada disponibilizar como instrumentos secundários de contato e-mail e telefone. A entrega dos serviços será com acompanhamento de um servidor designado a esta contratação, o qual procederá com a verificação da conformidade dos serviços e especificações técnicas.

10.5. A partir da solicitação da Contratante, a Contratada deverá apresentar as cotações solicitadas, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

10.6. A Contratada deverá proceder à emissão de bilhetes de passagem aérea solicitada pela Contratante imediatamente após a confirmação da escolha da companhia e do horário da viagem, a fim de garantir o valor aprovado em cotação, devendo proceder à entrega dos bilhetes de passagens aéreas, pessoalmente ou por e-mail ou por WhatsApp, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato.

10.8. Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar á suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da contratada.

10.9. Os fornecimentos da prestação de serviços deverão ocorrer mediante a entrega, o prazo, quantidade, local e horário especificados neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

10.10. A Contratada não deverá efetuar ou permitir a prestação de serviços ou quantidade que não esteja estipulado no Termo de Contrato, sob pena de aplicação de penalidade cabível.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



10.11. O fornecimento deverá ocorrer em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, ou sempre que solicitado em dias e em horários esporádicos.

10.12. O atendimento na sede da Câmara Municipal de São Domingos é situado rua São Cristóvão, nº 380, São Domingos, SC, 89835-000.

10.13. Todos os custos de entrega serão por conta da Contratada.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

12. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

12.1. O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.

12.2. A execução da contratação poderá ser acompanhada por servidor indicado pela Câmara de Vereadores de São Domingos/SC.

12.3. Ao servidor designado como fiscal e gestor do contrato incumbirá acompanhar a execução do fornecimento dos itens e respectiva análise de conformidade com as especificações e critérios dispostos neste Termo de Referência, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

12.4. O fiscal poderá comunicar a empresa para que emita o relatório demonstrativo de faturamento e a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.5. A empresa contratada deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.6. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.

12.6.1. Os itens recusados deverão ser substituídos em no máximo 24 horas.

12.6.2. Quaisquer custos referentes à reexecução dos objetos contratados, em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência, deverão correr por conta da Contratada.

12.7. A Contratada deverá remover, às suas expensas, os serviços que estiverem em



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



desacordo com as especificações técnicas e/ou com danos decorrentes do acondicionamento e transporte.

12.8. Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12.9. O acompanhamento do recebimento dos itens será exercido no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.10. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado, obedecendo ao disposto nas alíneas "a" e "b", inciso I e II, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Será declarado o recebimento definitivo após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, qualitativa e quantitativamente, devidamente atestado pelo servidor designado, constando o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.12. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento do fornecimento dos itens não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os itens fornecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

12.13. O termo de Contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.15. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada conte com as melhores condições para fornecer os itens, bem como fornecer a qualquer tempo e com a



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

13.3. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada.

13.4. Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento dos itens entregues pela Contratada.

13.5. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

13.6. Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços fornecidos pela Contratada.

13.8. Atestar a efetiva prestação do fornecimento do lote, bem como a qualidade dos mesmos.

13.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação do fornecimento dos itens, fixando prazo para a sua correção.

13.10. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, desde que devidamente credenciados.

13.11. Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para o fornecimento dos itens.

13.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.13. Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

13.14. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, comprovando sua idoneidade creditícia e garantindo



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



- que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.
- 14.2. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque dos passageiros.
- 14.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.4. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.5. A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.
- 14.6. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.
- 14.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 14.8. A Contratada deverá fornecer passagens aéreas e/ou terrestres garantindo a melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, quando cabível, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 14.9. Responsabilizar-se pelo envio online do fornecimento da prestação de serviços até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a eles inerentes e sua respectiva execução.
- 14.10. A Contratada deve disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 14.11. Atender a demanda de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder a todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.
- 14.12. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.
- 14.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.14. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade da prestação de serviços fornecidos e sua execução neste órgão.

14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.16. Facilitar o acompanhamento da Contratante sobre o fornecimento dos itens.

14.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento da prestação de serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

14.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

14.19. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

14.20. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o acompanhamento pela Contratante.

14.21. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais.

14.22. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos ou rodoviárias no Brasil.

14.23. Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.

14.24. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



15. DAS SANÇÕES

15.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

16. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mediante o valor total dos bilhetes de passagens aéreas, juntamente, com o valor da taxa de remuneração da agência de viagens, apenas em relação ao que for efetivamente prestado e autorizado pela contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada ou através de boleto bancário emitido pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento da prestação do serviço, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

16.1.1. O pagamento referente ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, será repassado a contratada, a cada emissão, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

16.1.1.1. O valor do bilhete de passagem aérea emitido compreenderá: valor da tarifa da passagem aérea, taxas de embarque, eventuais taxas de despachos de bagagem, eventuais taxas de reserva de assentos por antecipação, seguro de viagem e outros serviços/taxas que se fizerem necessários no curso do contrato serão pagos pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.

16.1.2. O pagamento referente a taxa de remuneração do serviço incide apenas sobre o valor da tarifa da passagem aérea, sem incidir sobre taxas de embarque, taxa de despacho bagagem, taxa de assentos, seguro de viagem ou outras taxas. Ou seja, a empresa Contratada será remunerada pelo regime de Taxa de Remuneração da Agência de Viagens (RAV). Por esse regime, a Contratada cobrará uma Taxa única por prestação de serviço realizada, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

16.1.2.1. O valor da Taxa de Remuneração, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
VR = VS x TT, ONDE:

VS = Valor do serviço correspondente a tarifa da passagem aérea; TT = Percentual da taxa de remuneração da Agência de Viagens

VR = Valor da taxa de remuneração da Agência de Viagens (valor a ser pago);



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



16.1.3. Em casos de remarcação, substituição, reitinerização ou remissão de passagens aéreas, incidirá a taxa de remuneração sobre o valor total da nova tarifa, respeitadas as regras tarifárias.

16.1.4. No caso de solicitação de passagem aérea em caráter emergencial, será devido o pagamento à CONTRATADA do valor da transação desde o momento em que seja efetuada a reserva.

16.1.5. A Contratada, por ocasião da entrega da prestação de serviços, deverá apresentar relatório demonstrativo juntamente com a nota fiscal, discriminando os serviços e os valores (valor da taxa de embarque, valor do bilhete, eventual valor de seguro, eventual valor de despacho de bagagem, eventual valor da marcação de reserva de assento antecipado, valor da taxa de remuneração, outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato e demais obrigações). Não serão aceitos serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.

16.1.5.1. Relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações:

16.1.5.1.1. Número do Bilhete emitido;

16.1.5.1.2. Classe da Tarifa do Bilhete emitido;

16.1.5.1.3. Companhia Aérea;

16.1.5.1.4. Valor do Bilhete emitido;

16.1.5.1.5. Taxa de remuneração da Agência de Viagens;

16.1.5.1.6. Valor do Bilhete a ser pago;

16.1.5.1.7. Taxa de Embarque;

16.1.5.1.8. Taxa de despacho de bagagem (se for o caso);

16.1.5.1.9. Taxa de reserva de assento antecipado (se for o caso);

16.1.5.1.10. Seguro Viagem (se for o caso);

16.1.5.1.11. Outras taxas (se for o caso)

16.1.5.1.12. Valores de retenção de tributos sobre a tarifa e taxas;

16.1.5.1.13. Valores total das retenções sobre os tributos;

16.1.5.1.14. Valor Total a ser pago;

16.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física,



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentre dos limites do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

16.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.1. O prazo de validade;

16.3.2. a data de emissão;

16.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

16.3.5. o valor a pagar em reais, incluindo a taxa de remuneração por agenciamento para as transações realizadas;

16.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

16.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

16.6. A Administração deverá realizar consulta, para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.

16.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

16.15. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A forma e o critério de seleção do fornecedor serão por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, por processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA PRESENCIAL, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa, com adoção do critério de julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total do lote para a contratação é de **R\$ 19.858,00**

(dezenove mil oitocentos e cinquenta e oito reais) apostos na tabela acima.



CÂMARA DE VEREADORES

Fone (49) 3443-0415
CNPJ 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380

São Domingos - Santa Catarina
e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br
Home page: www.camarasd.sc.gov.br
CEP 89835-000



19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal.

19.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO – 01 - Poder Legislativo UNIDADE - 001 – Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo NATUREZA DA DESPESA – 3.3.90.33.01 Passagens para o país.

São Domingos/SC, 29 de maio de 2024.

Cintia Raquel Knorst

Agente de Contratação